

## **EDITAL PROPE N° 01/2025 – 1º SEMESTRE**

### **Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica – Programa PERMANÊNCIA ESTUDANTIL - PROPE**

#### **NOVAS CONCESSÕES**

06 de março de 2025

Abre inscrições, fixa prazos e procedimentos para seleção do Edital Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica – Programa Permanência Estudantil (PROPE) dos “campi” da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

<b>RESUMO DE DATAS IMPORTANTES</b>	
06/3/2025 a 20/3/2025	<b>- Período de Inscrições</b>
16/4/2025	– Divulgação Resultado Parcial
16/4/2025 a 23/4/2025	– Recurso
06/5/2025	<b>– Resultado Final de Contemplados</b>
06/5 a 13/5 /2025	<b>– Prazo para entrega de dados bancários</b>
01/5/2025 a 30/6/2026	<b>– Vigência do benefício</b>

O Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, atendendo a Resolução nº 090/2024 que reestrutura e normatiza o Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica – Programa PERMANÊNCIA ESTUDANTIL - PROPE, fixa prazos e procedimentos para seleção, tornando pública a abertura das inscrições, para seleção das vagas do Programa PERMANÊNCIA ESTUDANTIL - PROPE da UDESC, nas modalidades auxílio permanência integral, auxílio permanência parcial, e auxílio parentalidade, para discentes de graduação e de pós-graduação, conforme normas definidas neste edital e na legislação

aplicável, sob normatização da Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades/SAE. Para tanto, baixa o presente Edital:

## DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** O Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica Programa Permanência Estudantil - PROPE, tem caráter social e visa proporcionar auxílio financeiro a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, classificados como em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente comprovada, para a sua permanência na Universidade.

**Art. 2º** O Programa Permanência Estudantil – PROPE é parte integrante das ações de assistência estudantil que visam garantir o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos estudantes na perspectiva de inclusão social, formação ampliada, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida estudantil.

*Parágrafo único:* Por inclusão social se entende um processo amplo com vistas a integrar no meio acadêmico indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica e pertencentes a grupos historicamente excluídos, como negros, pardos, indígenas e quilombolas, pessoas com deficiências, pessoas trans, garantindo acesso e permanência ao ensino superior, reduzindo as desigualdades e promovendo a igualdade de oportunidades na Universidade.

## DAS MODALIDADES DOS AUXÍLIOS

**Art. 3º** As modalidades de auxílio do Programa Permanência Estudantil – PROPE, objeto deste edital são:

- I. Auxílio permanência integral;
- II. Auxílio permanência parcial;
- IV. Auxílio parentalidade.

§ 1º O Auxílio Permanência Integral será concedido aos candidatos que apresentarem ISE mais baixo, que cumprirem todos os requisitos de necessidade para permanência, mediante apresentação de documentação completa e sempre com atribuição de Valor de Abatimento para Agravantes Sociais (VAAS) avaliado por Assistente Social e havendo necessidade, o/a profissional emitirá parecer social.

§ 2º Fica vedado aos alunos que possuam bolsas e estágios e outros auxílios, exceto quando se tratar auxílios assistenciais (SUAS), concorrer ao auxílio permanência integral. Estes valores serão utilizados para desempate entre as situações de candidatos concorrentes no edital.

§ 3º O Auxílio Permanência Parcial será concedido aos candidatos que apresentarem ISE conforme classificação e cumprirem todos os requisitos de necessidade para permanência, mediante apresentação de documentação completa e sempre com

atribuição de Valor de Abatimento para Agravantes Sociais (VAAS) avaliado por Assistente Social e havendo necessidade, o/a profissional emitirá parecer social.

**Art. 4º** O Auxílio parentalidade será concedido à estudante em situação de vulnerabilidade social, que comprovadamente for responsável por crianças menores de 5 (cinco) anos (mãe, pai ou responsável legal), conforme critérios estabelecidos na Resolução 090/2024 – CONSUNI, Art. 5º, parágrafos seguintes:

*§ 1º* Fica vedado a casais, pais ou responsáveis, quando ambos estudem na UDESC, pleitear o mesmo auxílio, devendo-se, neste caso, apenas um dos pais ou responsáveis encaminhar documentação comprobatória de parentalidade ou responsabilidade legal.

*§ 2º* No caso de pais separados, com guarda compartilhada e estudantes da UDESC, este auxílio poderá ser dividido entre os dois, após comprovação, por visita e parecer de assistente social e documentação que constate no acordo de separação a guarda compartilhada.

*§ 3º* O auxílio parentalidade, para estudantes em situação de vulnerabilidade social, poderá ser pleiteado por estudantes mesmo que seus filhos/as estejam matriculados em creches e/ou escolas de Redes Públicas de Educação Infantil em período parcial e/ou integral, desde que sejam apresentados documentos comprovantes de gastos para cuidados com a criança. Assim, deverá apresentar os documentos pessoais de todos os membros da família, documento que comprove a separação, se for o caso, documento que comprove a guarda compartilhada, se for o caso e comprovante de despesas com a manutenção e alimentação da(s) criança(s) menor(res) de cinco anos, além de toda a documentação exigida para inscrição geral que constate a vulnerabilidade da família do(a) estudante.

*§ 4º* Nos supostos de estudantes em situação de vulnerabilidade social, que comprovadamente tiverem mais de um filho menor de 5 (cinco) anos, poderá ser adicionado ao valor auxílio parentalidade recebido, um valor de 10% por filho, até um número máximo de três filhos.

*§ 5º* O auxílio parentalidade poderá ser concedido juntamente com o auxílio permanência integral ou parcial.

## **DAS VAGAS, DURAÇÃO E VALORES**

**Art. 5º** São oferecidas neste Edital as seguintes vagas:

- a) Para Graduação:
  - **250 auxílio permanência integral;**
  - **400 auxílio permanência parcial e**
  - **55 auxílio parentalidade.**
  
- b) Para Pós-Graduação:
  - **50 auxílio permanência integral;**
  - **50 auxílio permanência parcial e**
  - **10 auxílio parentalidade.**

**Art. 6º** As modalidades previstas no Art. 3º destinam-se somente a estudantes com matrícula ativa e exclusiva na UDESC.

Parágrafo Único: Estudantes que recebem os Editais Prafe nº 01/2024 e 02/2024, deverão obrigatoriamente se inscrever este edital, pois não haverá renovação do Prafe a partir deste semestre 2025/1.

**Art. 7º** O programa de permanência terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos sucessivos.

*Parágrafo único:* O recebimento do auxílio não poderá ultrapassar a média aritmética entre o tempo regular e o tempo máximo de integralização curricular do curso a qual estiver matriculado, observado os prazos definidos em resolução.

<b>Cálculo:</b>	<u>Tempo Regular do Curso + Tempo Máximo do Curso</u>	2
-----------------	---	---

**Art. 8º** O valor do auxílio permanência integral será de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), o valor do auxílio permanência parcial será de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) e o valor do auxílio parentalidade será de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), de acordo com a previsão da Resolução 65/2024 CAP ([065-2024-cap.pdf](#)) em consonância a viabilidade orçamentária e financeira da UDESC.

## **DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO**

**Art. 10** São critérios para inscrição neste edital:

- Renda familiar bruta mensal per capita de até 1,5 salário mínimo;
- Matrícula regular em curso de graduação ou pós-graduação da UDESC;
- Apresentar todos os documentos solicitados no link da inscrição obrigatoriamente;

**Art. 11** Para fins de cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita* não serão incluídos valores de outros auxílios, bolsas e estágios. Porém, fica vedado aos alunos que apresentem estas condições, exceto quando se tratar de auxílios assistenciais (SUAS), concorrer ao auxílio permanência integral. Estes valores serão utilizados para desempate entre as situações de candidatos concorrentes no edital.

**§ 1º** Para cálculo de renda familiar bruta mensal *per capita*, será considerada a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, participação em lucros, rendimentos de empresas dos membros do núcleo familiar, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, pensão militar, dentre outras rendas. É necessário apresentar documentação de renda da unidade familiar de origem, quando for o caso.

<b>Cálculo:</b>	<u>Renda Bruta Mensal</u>
	Número de pessoas da família

**Art. 12** Entende-se como família a pessoa requerente (estudante), independente de sua idade, e o conjunto de pessoas com laços de parentesco e/ou laços de afinidade

e/ou consideradas aparentadas, que tenham entre si dependência econômica e de proteção social, ainda que não residam no mesmo domicílio.

**Art. 13** Entende-se por dependência econômica: pessoas que usufruem e/ou contribuem para o rendimento econômico da família.

**Art. 14** Entende-se por proteção social: trajetória familiar comum com proteção e apoio em diversas situações que envolvem o estudante, tais como saúde, alimentação, cuidado, amparo emocional, conhecimentos etc.

**Art. 15** Estudantes em união estável não formalizada deverão comprovar meios de garantir sua sobrevivência para serem considerados como unidade familiar independente, podendo ser solicitado parecer social de Assistente Social. Do contrário, cada estudante será considerado na sua unidade familiar de origem.

**Art. 16** Estudante solteiro com idade até 24 anos deverá apresentar documentação completa da família de origem.

**Art. 17** Estudante solteiro com idade superior a 24 anos, sem rendimentos próprios, deverá apresentar documentos da família de origem, se residirem conjuntamente.

**Art. 18** Entende-se por família unipessoal, família composta apenas por uma pessoa, no caso o estudante, sem nenhuma espécie de auxílio do grupo familiar, mesmo que esporadicamente (dinheiro, pagamento de aluguel, alimentos, passagens, pensões, vestuários, entre outros), sendo obrigatória comprovação por intermédio de parecer social de Assistente Social da SAE/UDESC.

**Art. 19** Casos excepcionais serão definidos e analisados pela Secretaria de Assuntos Estudantis, desde que substanciados por parecer emitido por assistente social da SAE/UDESC.

**Art. 20** Estudante que for convocado para a entrevista do Serviço Social, agendada pela SAE, deverá comparecer obrigatoriamente na mesma, sob pena de ter seu pedido indeferido.

**Art. 21** Serão indeferidas as inscrições de discentes nas seguintes situações:

- a) Estudante que não atenda ao critério de elegibilidade especificado no Edital;
- b) Estudante que estiver com matrícula ativa concomitantemente em outra instituição de ensino;
- c) Não entregar toda a documentação obrigatória e solicitada pela SAE;
- d) Por omissão ou divergência de informações socioeconômicas apresentadas pelo estudante;
- e) Não cumprimento dos prazos.

**Art. 22** As infrações serão apuradas pela Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades (SAE), e os estudantes que infringirem as regras deste edital, serão notificados por advertência, podendo ficar impedidos de participar dos próximos editais do Programa de Auxílio Permanência – PROPE/ UDESC.

## DA INSCRIÇÃO

**Art. 23** As inscrições deverão ser realizadas **exclusivamente** na página da SAE, através do link: <https://www1.udesc.br/?idFormulario=1171> no período de **06/03/2025** a **20/03/2025**.

**Art. 24** Documentos **obrigatórios** para realização da inscrição:

- a) Cópia de documentação de identificação (RG/CPF) da/o estudante e das pessoas da família;
- b) Estrangeiras/os, passaporte com visto atualizado e válido ou com comprovante de agendamento de emissão do novo visto;
- c) Comprovante de recebimento de bolsa na UDESC e/ou estágio remunerado OU declaração de não recebimento (ANEXO 12)
- d) Guia de composição familiar (Anexo 01);
- e) **Estudante de Graduação:** Histórico Escolar da graduação (**OBRIGATORIAMENTE** opção “cronológico com todas as disciplinas” – **Item P633 do SIGA**) atualizado;
- f) **Estudante de Pós-Graduação:** Comprovante de matrícula do atual curso;
- g) Cópia completa da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) do último exercício, 2023 e/ou 2024, acompanhada do recibo de entrega e da respectiva notificação de restituição, de todos membros do núcleo familiar maiores de 18 anos. Em caso de não declarar imposto de renda, apresentar print da tela, pelo site da Receita Federal - “**Situação das Declarações IRPF**” contendo a informação: “**Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal**”, obtida na página de consulta de restituição de imposto de renda, no endereço: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>;
- h) Documentos de comprovação de renda familiar (de todas as pessoas da família);
- i) Comprovante de residência do acadêmico(a): **cópia do contrato de aluguel, ou Declaração Informal de Aluguel** (Anexo 02) **ou Declaração de Imóvel Cedido** (Anexo 03). Em caso de acadêmicos(as) que dividam aluguel, apresentar **ainda** declaração assinada dos membros (Anexo 04) – (Item III do formulário de inscrição – Habitação)
- j) Certidão de casamento ou união estável: em caso de acadêmica/o casada/o ou em união estável entregar certidão própria; em caso de pais casados, entregar certidão dos mesmos; em caso de haver padastro ou madrasta no núcleo familiar, apresentar a certidão do casamento atual do pai/mãe ou contrato de convivência;
- k) Certidão de óbito, no caso de óbito de pai ou mãe ou membro que faça parte da família;
- l) Certidão de casamento com averbações existentes ou sentença de separação, no caso da/o candidata/o ou dos pais separados/divorciados; se o divórcio não estiver legalizado, anexar cópia do processo em tramitação;

- m)** Comprovante de residência da família/responsável (conta de água ou luz ou contrato de aluguel), caso não residam no mesmo endereço da/o discente.
- n)** Comprovante de gastos com a manutenção das crianças (parentalidade);
- o)** Declaração de ciência dos termos do Edital (Anexo 13)

Parágrafo único: Os documentos necessários para inscrição deverão ser **obrigatoriamente** anexados no link indicado no Art. 23 deste edital.

**Art. 25** A lista de **documentos de comprovação de renda familiar** pode ser acessada na página da SAE em “**Orientações e documentação obrigatória**”, pelo link: <https://www.udesc.br/assistenciaestudantil/orienta%C3%A7%C3%B5es>

**Art. 26** Os estudantes que necessitarem de maiores informações, deverão se dirigir ou entrar em contato com o setor responsável pelo serviço de assistência estudantil, orientação ao estudante, setor de atendimento estudantil e permanência, atendimento ao estudante do seu Centro de Ensino, nos endereços abaixo relacionados:

Centro de Ciências Agroveterinárias - CAV	dex.cav@udesc.br
Centro de Ciências Tecnológicas - CCT	soe.cct@udesc.br
Centro de Educação a Distância - CEAD	dex.cead@udesc.br
Centro de Artes, Design e Moda - CEART	saeceart.ceart@udesc.br
Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí - CEAVI	sae.ceavi@udesc.br
Centro de Ciências da Saúde e do Esporte - CEFID	sae.cefid@udesc.br
Centro de Educação Superior do Oeste - CEO	dex.ceo@udesc.br
Centro de Educação do Planalto Norte - CEPLAN	dex.ceplan@udesc.br
Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES	dex.ceres@udesc.br
Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI	prafe.cesfi@udesc.br
Centro de Educação Superior do Meio Oeste - CESMO	dex.cesmo@udesc.br
Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas - ESAG	dex.esag@udesc.br
Centro de Ciências Humanas e da Educação - FAED	dex.faed@udesc.br

**Art. 27** Após o prazo estabelecido neste edital para a realização das inscrições, a documentação será analisada e será publicado **Resultado das Inscrições Deferidas e Pendentes em 16/4/2025** no site da SAE.

## DO CÁLCULO E INDICADORES DO PERCENTUAL DO ÍNDICE SOCIOECONÔMICO

**Art. 30** Os acadêmicos concorrem ao PROPE através do seu Índice Socioeconômico (ISE).

*Parágrafo Único:* A seleção será feita do menor para o maior índice de acordo com os quantitativos estabelecidos pelo art. 5º deste Edital.

**Art. 31** O Índice Socioeconômico é resultado da análise socioeconômica e calculado por meio de uma fórmula matemática, levando em consideração os seguintes elementos:

**ISE** = Índice socioeconômico;

**RF** = Renda Familiar Bruta;

**ME** = Moradia do Estudante (alugada= 0,8; financiada= 0,9; própria quitada ou cedida= 1)

**DDC** = Despesas com tratamento de Doença Crônica na família indicada na inscrição (sim = 0,9; não = 1)

**RPR** = Reside com os pais/responsáveis financeiros (sim = 1; não = 0,95);

**VAAS** = Valor de Abatimento para Agravantes Sociais, avaliados por Assistente Social, mediante garantia de sigilo profissional e respeito ao usuário (definidas em 0,7; 0,8; 0,85; 0,9; 1).

*§ 1º Considera-se agravantes sociais - VAAS (lista não exaustiva): conflitos familiares, desemprego persistente, número de pessoas com doenças na família, possuir no núcleo familiar crianças, adolescentes, deficientes e idosos (maior 60 anos), famílias sustentadas somente com aposentadorias de idosos, doenças mentais, crônicas e incapacitantes que justifiquem a atual condição de vulnerabilidade, situação de desamparo total apresentada pelo discente, violações de direitos, reclusão, dependência química, marcadores sociais de raça, etnia, gênero e outras situações não previstas consideradas de extrema vulnerabilidade social;*

*§ 2º Consideram-se Despesas com tratamento de Doença Crônica (DDC) apenas os tratamentos contínuos destinados ao controle de doenças graves de membros do núcleo familiar. Relação de doenças graves, de acordo com a Lei nº 11.052 de 2014: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS). Doenças comprovadas e não elencadas na lei em questão serão avaliadas pela comissão definida pela Secretaria de Assuntos Estudantis;*

**Art. 32** A comprovação de Despesas com Tratamento de Doença Crônica (DDC) dar-se-á mediante apresentação da documentação:

- a) Laudo (atestado) médico: fotocópia recente;
- b) Receituário médico e recibo (farmácia/fisioterapia/fonoaudiologia/ outros) que comprove despesas com doença crônica (não são considerados para fins de gastos contínuos para tratamento de saúde, convênios, planos de saúde, manutenção de aparelhos ortodônticos, cirurgias).

**Art. 33** O cálculo do ISE será realizado da seguinte forma:

$$\text{ISE} = \frac{\text{RF} * \text{ME} * \text{DDC} * \text{RPR} * \text{VAAS}}{\text{N} * 100}$$

**N** = Número de indivíduos pertencentes à família indicada na inscrição.

## DO RESULTADO

**Art. 34** O **RESULTADO parcial** deverá ser divulgado pela Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades - SAE no endereço eletrônico <https://www.udesc.br/assistenciaestudantil/prope> até a data de 16 de abril de 2025.

**Art. 35** No resultado constará a seguinte nomenclatura:

**a) Deferido:** estudante em vulnerabilidade socioeconômica confirmada pela SAE na análise socioeconômica, aguardando chamada para concessão do auxílio, conforme vagas disponibilizadas.

**b) Pendente (inscrição incompleta):** estudante que não cumpriu o disposto neste edital quanto a impedimentos e outras disposições ou não atende aos critérios de participação no programa, documentação incompleta.

**Art. 36** A situação como deferida, bem como o motivo de pendência, poderá ser consultada pelo estudante na Direção de Extensão ou Setor de Apoio ao Estudante para alunos da graduação e Direções de Pesquisa e Pós-graduação para alunos da pós-graduação, para interposição de recurso.

## DOS RECURSOS REFERENTES AO RESULTADO

**Art. 37** Caberá **recurso** do **RESULTADO** publicado em **16 de abril de 2025**. O estudante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, ou seja, até 23/4/2025.

**Art. 38** O recurso, para solicitar a revisão da decisão deste processo de seleção, deverá ser dirigido à Secretaria de Assuntos Estudantis, devendo este documento (anexo 11), apresentar a exposição de motivos e fundamentação que aponte as circunstâncias que justifique a revisão, além de documentos complementares se necessários. Deverá enviar o documento por e-mail no endereço do setor de atendimento de seu Centro conforme consta neste edital art. 26.

**Art. 39** O recurso deverá ser enviado até as 23h59 do dia 23/4/2025 em formulário eletrônico, disponível no anexo 11 do edital e/ou na página: <https://www.udesc.br/assistenciaestudantil/prope> assinado pela/o discente.

**Art. 40** Será indeferido preliminarmente o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

## DO RESULTADO DEFINITIVO - RELAÇÃO DE CONTEMPLADOS

**Art. 41** O resultado definitivo com a relação de contempladas/os, até o limite das vagas indicadas no Art. 5º deste edital, será publicado até o dia **06/5/2025** no <https://www.udesc.br/assistenciaestudantil/prope>

**Art. 42** Poderão ser realizadas futuras chamadas com novos contemplados, em caso de desistências ou formandos, seguindo a classificação socioeconômica deste edital.

## **DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO**

**Art. 43** A vigência do presente edital será de **01 de maio de 2025 a 30 de junho de 2025**. A primeira parcela deste auxílio dos estudantes contemplados em primeira chamada, referente ao mês de maio de 2025, terá seu pagamento efetivado no período de pagamentos da UDESC, compreendido entre **1º e 5º dia útil de junho de 2025**.

**Art. 44** O recebimento do benefício referente ao PROPE não poderá ultrapassar a média aritmética entre o tempo regular e o tempo máximo de integralização curricular do curso de graduação ao qual estiver matriculado.

**Art. 45** Para estudantes da pós-graduação “*stricto sensu*” o benefício não ultrapassará o prazo máximo estabelecido no Regimento Geral da Pós-Graduação “*stricto sensu*” para sua conclusão.

**Art. 46** Casos excepcionais serão analisados pela SAE, desde que substanciados por parecer emitido por assistente social e/ou pedagoga da SAE/UDESC.

## **DOS PROCEDIMENTOS PARA OS(AS) ESTUDANTES CONTEMPLADOS(AS)**

**Art. 47** Estudantes contemplados/as neste Edital deverão enviar CPF e dados bancários de **conta corrente individual ativa obrigatoriamente no Banco do Brasil em nome da/o estudante** aos setores listados no art. 26 deste edital, até **13 de maio de 2025**.

*Parágrafo único:* Será considerado desistente, estudante que não enviar os dados solicitados no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 48** Caso cumpra todos os critérios para o auxílio permanência integral, porém, não haja mais vagas, a/o estudantes poderá receber o auxílio permanência parcial, caso haja vagas remanescentes.

**Art. 49** Estudantes que estiverem participando de edital do primeiro semestre e do segundo, se forem contemplados no primeiro semestre com PROPE, cessarão o recebimento do edital do segundo semestre, passando a receber somente o Edital Prope.

**Art. 50** É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar as publicações

referentes ao presente Edital.

**Art. 51** Não será encaminhada correspondência individual sob forma de e-mail, aviso, lembrete ou outra, sobre prazos e procedimentos constantes neste Edital.

**Art. 52** A inscrição no programa implica concordância com as regras contidas no presente Edital e com a Resolução CONSUNI nº 090/2024 e alterações.

**Art. 53** A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará na suspensão do pagamento do auxílio, independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência, sujeitando-se o estudante, devolver integralmente os valores recebidos e responder a processo disciplinar, observado o disposto na legislação pertinente.

**Art. 54** A qualquer tempo a Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades – SAE - poderá receber e apurar denúncias de irregularidades como: falsificação de informações, fraude de documentos, entre outras.

**Art. 55** Ao estudante poderá ser solicitado documentos complementares, receber visita domiciliar e/ou ser entrevistado pela SAE, caso houver necessidade, a qualquer momento.

**Art. 56** Cabe aos setores listados no art. 26, o recebimento das documentações digitais no período de recursos, ficando tais setores responsáveis pelo envio à Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades – SAE - via OneDrive com documentos organizados.

**Art. 57** De acordo com o Art. 28 da Resolução 090/2024 – CONSUNI, estudante contemplado com o auxílio não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade.

**Art. 58** Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidades - SAE.

**JOSÉ FERNANDO FRAGALLI**  
Reitor da UDESC

**ANEXO 01**  
**GUIA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR**

<b>Nome</b>	<b>Parentesco</b>	<b>CPF</b>	<b>D.N.</b>	<b>Situação Atual *</b>	<b>Renda Mensal (bruta)</b>

*\*Código da situação atual:*

**A** - Aposentado; **T** - Trabalha; **I** - Incapacitado (doença); **E** -Estudante; **P** - Pensionista; **DSR** - Desempregado sem renda.

**ANEXO 02**  
**DECLARAÇÃO INFORMAL DE ALUGUEL**

(Declaração exclusiva para candidato que não possui contrato de locação)

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_,  
acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso de \_\_\_\_\_  
da Universidade do Estado de Santa Catarina, declaro para os devidos fins e sob as penas  
da lei para comprovação do Cadastro Socioeconômico que ALUGO o imóvel situado no  
endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, no período de  
\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, sendo que o valor total do aluguel de  
R\$ \_\_\_\_\_ (legível) mensais.

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de  
que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou  
divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

---

**Assinatura da(o) Declarante**

---

**Assinatura e telefone da(o) Dona(o) do Imóvel**

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou  
em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou  
circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer  
outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

**ANEXO 03**  
**DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ , declaro para os devidos fins e sob as penas da lei para  
comprovação do Cadastro Socioeconômico do Edital PROPE que CEDO o imóvel  
situado no \_\_\_\_\_ endereço  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ para o(a)  
estudante(a) \_\_\_\_\_  
desde \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ até os dias atuais.

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

**Assinatura da(o) Candidata(o)**

---

**Assinatura e telefone da(o) proprietário do Imóvel**

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

**ANEXO 04**  
**DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL**  
(Declaração exclusiva para candidato que divide aluguel)

Eu, \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso de \_\_\_\_\_ da Universidade do Estado de Santa Catarina, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei para comprovação do Cadastro Socioeconômico que divido com as pessoas abaixo nominadas e assinadas, os gastos de aluguel do imóvel situado no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, sendo que o valor total do aluguel é de R\$ \_\_\_\_\_ (legível) e que o valor mensal que cabe a mim contribuir é de R\$ \_\_\_\_\_ (legível).

**Anexar cópia do contrato de aluguel.**

Nome e assinatura dos demais moradores:

1. Nome Completo (legível): \_\_\_\_\_.

Assinatura e telefone:

2. Nome Completo (legível): \_\_\_\_\_.

Assinatura e telefone:

3. Nome Completo (legível): \_\_\_\_\_.

Assinatura e telefone:

4. Nome Completo (legível): \_\_\_\_\_.

Assinatura e telefone:

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

---

**Assinatura da(o) Declarante**

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: "Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos".

**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO E  
PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF nº  
\_\_\_\_\_, declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital,  
para comprovação do Cadastro Socioeconômico do estudante (nome)  
\_\_\_\_\_, que não possuo carteira de trabalho e  
previdência social (CTPS).

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou  
ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos  
e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da  
UDESC a averiguar a informação acima.

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

---

**Assinatura da(o) Declarante**

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo  
ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou  
circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer  
outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

**DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS**

(Autônomo, Profissional Liberal e/ou Trabalho Informal)

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_,  
declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do  
Cadastro Socioeconômico do estudante (nome) \_\_\_\_\_,  
que exerço a(s) atividades de **(descrever atividades detalhadamente)**  
\_\_\_\_\_  
recebendo uma renda mensal média de R\$ \_\_\_\_\_, nos últimos três  
meses.

Declaro ainda que o valor acima apresentado é verdadeiro e estou ciente de que  
a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou  
divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da  
UDESC a averiguar a informação acima. **Anexar cópia da carteira de trabalho (CTPS).**

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Nome e contato últimos 3 trabalhos informais:

1. Nome: \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_  
1. Nome: \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_  
1. Nome: \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Testemunha 01 Testemunha 02

---

**Assinatura da(o) Declarante**

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou  
em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou  
circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer  
outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

## **ANEXO 07**

## **DECLARAÇÃO DE MEI**

(Declaração exclusiva para Microempreendedores Individuais - MEI)

Período de Referência (últimos 12 meses)	Renda bruta mensal (receitas)	Despesas diversas	Renda líquida (Receitas menos despesas)

*\*Exemplo de preenchimento:*

jan/23 a dez/23 R\$ 60.000,00 R\$ 40.000,00 R\$ 20.000,00

Declaro ainda que o valor acima apresentado é verdadeiro e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima. **Anexar cópia da carteira de trabalho (CTPS).**

Data:                  /                  /

**Assinatura da(o) Declarante**

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

**DECLARAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL**

Eu, \_\_\_\_\_,  
 portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_,  
 declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do Cadastro  
 Socioeconômico do estudante (nome) \_\_\_\_\_, o  
**arrendamento de imóvel rural**, possuindo uma área de terra com total de \_\_\_\_\_ hectares,  
 com área plantada de \_\_\_\_\_ hectares, e que efetuei as seguintes entregas de produtos nas últimas  
 safras.

<b>Denominação</b>	<b>Penúltima safra-ano</b> _____	<b>Última safra-ano</b> _____
MILHO: Área plantada em h.a Sacos produzidos/h.a		
FUMO: Área plantada em h.a Kg produzido h.a		
TRIGO: Área plantada em h.a Sacos produzidos h.a		
SOJA: Área plantada em h.a Sacos produzidos h.a		
LEITE: Nº. de vacas leite Média Produção Leite/mês		
SUÍNOS: Número de Matrizes kg. vendidos/ano		
BOVINOS: Número de Bovinos: Kg vendido/ano		
OUTROS:		
OUTROS:		
<b>TOTAL BRUTO EM R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

Afirmo que o número de dependentes desta renda é de \_\_\_\_\_ membros, e que o modo de produção é em regime de economia familiar.

**Obs:** Podem ser apresentados contratos de arrendo e de financiamento para abatimento na renda bruta. Será abatido percentual de custo de produção

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Assinatura da(o) Declarante**

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

**ANEXO 09**

**DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU  
POR MORTE**

(Declaração exclusiva para candidato com pais separados ou falecido)

Eu, \_\_\_\_\_

(informar o nome do responsável pelo não recebimento da pensão alimentícia), portador da carteira de identidade n° \_\_\_\_\_, e CPF n° \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do Cadastro Socioeconômico, que não recebo pagamento referente à pensão alimentícia ou por morte em meu nome ou em nome de dependentes por motivo de

---

---

---

---

---

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

---

**Assinatura da(o) Declarante**

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

**ANEXO 10**  
**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU**  
**MORTE**

(Declaração exclusiva para candidato com pais separados ou falecidos)

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_,  
declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do  
Cadastro Socioeconômico, que recebo o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (legível) mensais  
para referente à pensão alimentícia ou pensão por morte, do(a)  
\_\_\_\_\_.

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou  
ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos  
e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da  
UDESC a averiguar a informação acima.

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

---

**Assinatura da(o) Declarante**

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou  
em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou  
circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer  
outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

## **ANEXO 11 – CARTA RECURSO**

**Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica – Programa  
PERMANÊNCIA ESTUDANTIL – PROPE  
EDITAL 01/2025 – PROPE**

## **REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

## – Resultado Parcial –

À Secretaria de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidade – SAE/ UDESC

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

---

**Assinatura da(o) Declarante**

Declaro ainda ciente da Lei N° 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: "Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos".

**ANEXO 12**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE BOLSA OU ESTÁGIO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF nº  
\_\_\_\_\_, acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso de  
\_\_\_\_\_ da Universidade do Estado de Santa Catarina, declaro  
para os devidos fins e sob as penas da lei para comprovação do Cadastro Socioeconômico  
que **não** recebo nenhuma modalidade de bolsa na UDESC e não recebo nenhuma  
modalidade de estágio remunerado.

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

---

**Assinatura da(o) Declarante**

**ANEXO 13**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL PROPE N° \_\_\_\_\_**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF nº  
\_\_\_\_\_, acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso de  
\_\_\_\_\_ da Universidade do Estado de Santa Catarina, declaro  
para os devidos fins e sob as penas da lei para comprovação do Cadastro Socioeconômico:

- Ter ciência de todo conteúdo do presente edital e Resolução CONSUNI 090/2024.
- Que TODAS informações prestadas neste cadastro são verdadeiras;
- A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a suspensão do pagamento do auxílio independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência, sujeitando-se o aluno a devolver integralmente os valores recebidos e responder a processo disciplinar, observado o disposto na legislação pertinente.
- Que o preenchimento e entrega dos documentos não significa deferimento de qualquer benefício;
- Que poderei ser solicitado a entregar documentos complementares, receber visita domiciliar e/ou ser entrevistado por servidores designados pela SAE, caso houver necessidade, em qualquer momento;
- Estar cursando exclusivamente os cursos de graduação e pós-graduação da UDESC, durante a concessão do auxílio, caso seja contemplado (a).

**Data:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

---

**Assinatura da(o) Declarante**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **1YB01JU9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**SALETE TERESINHA POMPERMAIER** (CPF: 579.XXX.239-XX) em 06/03/2025 às 15:41:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:34:52 e válido até 30/03/2118 - 12:34:52.

(Assinatura do sistema)

**JOSE FERNANDO FRAGALLI** em 07/03/2025 às 08:36:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:35:05 e válido até 30/03/2118 - 12:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMDI4NDdfMjg0OF8yMDI1XzFZQjAxSIU5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00002847/2025** e o código

**1YB01JU9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.